



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3620 ENT.: 3071 PROC. Nº:	03/07/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2569/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 847, de 03 de julho, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

03.JUL 14 00847

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S.E. a  
Secretaria de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA  
Of. 4031

SUA COMUNICAÇÃO DE  
12-07-2013

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 4351/2013  
PROC. 08.06.05

**Assunto:** Pergunta n.º 2569/XII/2.ª, de 12 de julho de 2013 - Não emissão de faturas/recibo pela venda de títulos de viagem em empresas de transporte

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pelo Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português-PCP, encarrega-me a Senhora Ministra de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a obrigação de emissão de fatura pode ser cumprida mediante a emissão de documentos nas operações de prestação de serviços de transportes.

Acresce que, não obstante se considerar que a obrigação de faturação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA é cumprida, por força da alínea b) do n.º 5 do artigo 40.º do mesmo Código, o sujeito passivo emite fatura sempre que o cliente o solicite.

Finalmente, as empresas, privadas e públicas, de transportes públicos, estão abrangidas pelas ações gerais de fiscalização em matéria tributária.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Cristina Sofia Dia

C/c: Gabinete SEAF